

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GESTÃO DO CONHECIMENTO NAS ORGANIZAÇÕES – PPGGCO

MESTRADO e DOUTORADO ACADÊMICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	5
SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR	5
SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO	6
SEÇÃO II – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	7
SEÇÃO III – DA ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	7
SEÇÃO IV – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO	8
SEÇÃO V – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	9
CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO	9
SEÇÃO I – PROCESSO SELETIVO	9
SEÇÃO II – MATRÍCULA	10
SEÇÃO III – REMATRÍCULA	10
SEÇÃO IV – FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO	10
SEÇÃO V – DESLIGAMENTO	11
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11
APÊNDICE 1 – MATRIZ CURRICULAR DO PPGGCO MESTRADO E DOUTORADO	12
APÊNDICE 2 – QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O MESTRADO E DOUTORADO	14

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão do Conhecimento nas Organizações (PPGGCO) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR).

Parágrafo único. O programa é regido por este Regulamento e pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2. O PPGGCO é composto pelo curso de mestrado e doutorado com o objetivo, fundamentado em linhas de pesquisa, de promover, de modo interdisciplinar, o ensino, a pesquisa e a extensão sobre o conhecimento como componente fundamental para garantir a inovação, competitividade e sustentabilidade das organizações.

Art. 3. São objetivos gerais do PPGGCO:

- I. sistematizar e desenvolver estudos dos conhecimentos da área de concentração do PPGGCO, promovendo, mediante investigações científicas e integralização dos créditos exigidos, a formação de docentes e de pesquisadores na área do conhecimento científico do curso, interdisciplinar;
- II. construir condições intelectuais para o estudo sistemático das insuficiências teóricas do saber na área de concentração do PPGGCO;
- III. proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento de uma perspectiva crítica dos diversos ramos da área de concentração do PPGGCO, a partir de matrizes teóricas, compatíveis com a proposta formulada pelo programa;
- IV. promover a reflexão e o aprofundamento dos estudos na área de concentração do PPGGCO, no sentido de elevar a qualificação técnica do exercício profissional, e;
- V. conferir o grau acadêmico de mestre e/ou doutor aos discentes concluintes.
- VI. Ao final do curso os egressos deverão apresentar competências para: ministrar conteúdos de forma inovadora, ativa e atualizada. Bem como, desenvolver pesquisas interdisciplinares, com características intersetoriais que auxiliem no planejamento e na utilização da Gestão do Conhecimento como propulsor do desenvolvimento organizacional.

Art. 4. São objetivos específicos deste Programa de Pós-Graduação:

- I. formar recursos humanos que possam contribuir de forma relevante para o avanço científico e tecnológico na área de Gestão do Conhecimento;
- II. qualificar profissionais, com a perspectiva interdisciplinar, para o exercício do magistério superior;
- III. consolidar pesquisas básicas e aplicadas para o fortalecimento da área de Gestão do Conhecimento;
- IV. criar competências acadêmicas e profissionais na área de Gestão do Conhecimento, e;
- V. estimular pesquisadores para atuar na área de Gestão do Conhecimento.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5. De acordo com Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Cesumar (Unicesumar), o PPGGCO é dirigido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Unicesumar, sob a gestão de um coordenador integrante do corpo docente permanente do PPG.

Art. 6. Conforme Art. 45 do Regimento, o colegiado do PPGGCO será integrado por:

- I. um coordenador, nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

- II. professores permanentes do Programa;
- III. professores colaboradores e/ou visitantes (se necessário);
- IV. vice coordenador (se houver); e
- V. representante do corpo discente.

§ 1º. O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa e a duração do mandato será de até 2 (dois) anos, conforme art. 37 do regimento.

Art. 7. Compete ao corpo discente do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. desenvolver suas atividades de forma ética;
- III. manter-se informado e cumprir todas as etapas previstas para a conclusão do Mestrado ou Doutorado;
- IV. integrar grupos e projetos de pesquisa no âmbito do Programa;
- V. manter o currículo *Lattes* atualizado;
- VI. cumprir as atividades complementares estabelecidas neste Regulamento (Apêndice 2);
- VII. efetuar, quando for o caso, permanência na Instituição;
- VIII. manter um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo; e respeitar a representação discente eleita.

Parágrafo Único. Do discente bolsista da CAPES, da Instituição ou de outra agência de fomento, será exigido, além das normas próprias da Unicesumar e do órgão financiador, desempenho satisfatório nas atividades do Programa, sob pena de cancelamento de sua bolsa/taxa, avaliado pelo atendimento simultâneo das seguintes condições:

- a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;
 - b) não obtenção de média trimestral inferior ao equivalente ao conceito B;
 - c) cumprimento das demandas fixadas pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Bolsas; e;
 - d) auxílio no preparo das atividades do Programa, quando solicitado;
 - e) realização do estágio de docência (somente para os bolsistas do curso de doutorado).
- Os bolsistas de doutorado CAPES (PROSUP), em modalidade taxa ou integral, deverão cumprir carga mínima de 4 (quatro) horas semanais de estágio docente, durante 1 (um) semestre letivo. O cumprimento dessa exigência é obrigatório.

Art. 8. As competências do colegiado são:

- I. auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do PPG;
- III. sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do PPG e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV. apreciar os resultados alcançados pelo PPG em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V. subsidiar a revisão e a atualização dos planos curriculares e das atividades didático-científicas que os constituem, bem como dos projetos estruturantes e docentes, que fundamentam as linhas de pesquisa e a área de concentração do PPG;
- VI. propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do PPG com a graduação, a educação continuada e a extensão;

- VII. propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da pesquisa do PPG;
- VIII. propor alterações e subsidiar a atualização do Regimento e Regulamento do PPG;
- IX. zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do PPG;
- X. promover a integração do corpo docente vinculado ao PPG e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e das iniciativas desenvolvidas;
- XI. homologar as matrículas de discentes não regulares;
- XII. aprovar a substituição de orientadores;
- XIII. homologar o cancelamento de matrículas dos discentes do PPG;
- XIV. analisar e deliberar sobre aproveitamento de estudos, inclusive do exterior;
- XV. homologar as atas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Art. 9. De acordo com o art. 29 do Regimento, o corpo docente do PPGGCO é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 10. As competências do corpo docente, conforme art. 31 do Regimento, são:

- I. exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos níveis de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ofertados pela Instituição, lecionando no mínimo, 2 (duas) disciplinas no PPG e disciplina(s) e 8 horas/aula na graduação, em qualquer das modalidades (presencial e/ou educação a distância);
- II. acompanhar o desempenho dos discentes, dando-lhes as devidas orientações pertinentes;
- III. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo PPG, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV. orientar no mínimo, 1 (um) discente, conforme regulação da CAPES para o PPG;
- V. orientar anualmente projetos de iniciação científica;
- VI. apresentar à coordenação do PPG, ao final de cada semestre, relato das atividades desenvolvidas;
- VII. produzir científica e continuadamente publicações nos veículos científicos qualificados, em conformidade com as regras da área do PPG e CAPES;
- VIII. participar de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do colegiado do PPG, mediante convocação prévia regular;
- IX. integrar comissões e bancas, quando designados pela coordenação do PPG;
- X. participar na organização, bem como comissões científicas de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- XI. apresentar na secretaria do PPG relatório (livro de chamada) de aproveitamento e frequência dos discentes, nos prazos estabelecidos pelo regulamento do PPG;
- XII. promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. encaminhar os documentos necessários para o desenvolvimento regular das atividades do PPG, quando solicitados;
- XIV. liderar ou participar de pelo menos um grupo de pesquisa certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- XV. manter ao menos 01 (um) projeto de pesquisa individual (projeto docente) vinculado às linhas de pesquisa;
- XVI. compor bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação e/ou de tese;
- XVII. desenvolver outras atividades correlatas de acordo com o interesse do PPG;
- XVIII. cumprir as deliberações das instâncias superiores da instituição e as normas do regimento da PPGCO.

§ 1º. É dever do docente participar das reuniões de colegiado, bem como relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos para deliberação do Colegiado, devendo ser justificadas as ausências.

§ 2º. O docente que deixar de participar das reuniões ordinárias do Colegiado por três vezes, consecutivas

ou não, no período de um ano, incorrerá em falta grave.

- Art. 11.** A condição de orientador é credenciada pelo colegiado de curso. Para a orientação no curso de doutorado será exercida por docentes titulados há mais de 05 (cinco) anos, que tenham concluído pelo menos 05 (cinco) orientações de mestrado.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 12.** A estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado é formada por disciplinas, atividades interdisciplinares, dissertação de mestrado/tese de doutorado e demais atividades pertinentes (Apêndice 1)
- § 1º.** A estrutura curricular é definida e aprovada pelo colegiado de curso, obedecendo os critérios da área do conhecimento no qual o PPGGCO foi credenciado.

Parágrafo único. As disciplinas e demais atividades são desenvolvidas de modo a enfatizar a pesquisa interdisciplinar como princípio do conhecimento.

- Art. 13.** As atividades acadêmicas são expressas em unidade de crédito.

- § 1º.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas em disciplinas regulares do Programa.
- § 2º.** As disciplinas e atividades podem ter caráter obrigatório ou eletivo.
- § 3º.** Não são concedidos créditos parciais em disciplinas do Programa.

- Art.14.** O currículo do PPGGCO compreende:

- I. **Disciplina Obrigatória (O)** - disciplina ofertada pelo PPGGCO, obrigatória para todos os alunos;
- II. **Obrigatória de Linha (OL)** - disciplina obrigatória da linha de pesquisa em que o discente está vinculado;
- III. **Disciplina Eletiva Específica (EE)** - disciplinas eletivas das linhas de pesquisa, ofertadas pelo programa;
- IV. **Disciplina Eletiva Geral (EG)** - disciplinas eletivas gerais, ofertadas pelo Programa;
- V. **Atividades complementares** – atividades obrigatórias para todos os discentes, Apêndice 2.

§ 1º. A matriz curricular do curso de mestrado e doutorado encontra-se no Apêndice 1.

§ 2º. O PPGGCO oferecerá estágio de docência a ser realizado, obrigatoriamente, pelos discentes bolsistas do curso de doutorado.

§ 3º. As disciplinas poderão ser ofertadas e cursadas de modo híbrido, obedecendo integralmente a "INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024" e seguindo o cronograma disponibilizado previamente pelos docentes.

- Art. 15.** O curso de mestrado do PPGGCO deve ser concluído, no prazo mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Conforme artigo 10 do Regimento, excepcionalmente, o discente, a critério da coordenação e com a anuência e parecer do orientador, poderá solicitar a prorrogação por mais 06 (seis) meses, cujo pedido deve ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, e protocolado em até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os discentes com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento, sob pena de perda da bolsa.

Art. 16. O curso de doutorado do PPGGCO deve ser concluído, no prazo mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, de 48 (quarenta e oito) meses.

- § 1º. Conforme artigo 10 do Regimento, excepcionalmente, o discente, a critério da coordenação e com a anuência e parecer do orientador, pode solicitar a prorrogação por mais 06 (seis) meses, cujo pedido deve ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, e protocolado em até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.
- § 2º. Os discentes com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento, sob pena de perda da bolsa.

Art. 17. O PPGGCO exige a integralização de um mínimo de:

I Para o mestrado um mínimo, de 30 (trinta) créditos (Apêndice 1), considerando:

- A) 09 (nove) créditos, em disciplinas obrigatórias gerais;
- B) 03 (três) créditos, em obrigatorias de linha (Educação ou Organizações);
- C) até 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas de linha (Educação ou Organizações);
- D) até 19 (créditos em disciplinas eletivas gerais ofertadas pelo PPGGCO, podendo aceitar créditos cumpridos (até 30%) de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos por IES credenciada pela CAPES e aprovada pelo orientador e colegiado;
- E) 2 (dois) créditos, em atividades complementares (Apêndice 2);
- F) 6 (seis) créditos pela elaboração e defesa da dissertação.

II Para o doutorado um mínimo de 56 (cinquenta e seis) créditos (Apêndice 1), considerando:

- A) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ofertadas pelo PPGGCO, caso o discente tenha obtido o grau de mestre em outro programa, ele deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias gerais do PPGGCO, além das disciplinas obrigatórias de sua linha de pesquisa (Educação ou Organizações);
- B) 12 (doze) créditos das disciplinas, oferecidos pelo PPGGCO, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) em disciplinas eletivas;
- C) 4 (quatro) créditos em atividades complementares, sendo: 2 (dois) créditos em publicações; 1,5 créditos em atividades e participação em eventos; e 0,5 em atividades de ensino, pesquisa e extensão (Apêndice 2);
- D) 16 créditos correspondentes às atividades de orientação da tese.

Art. 18. É obrigatória a proficiência em língua estrangeira moderna: espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano, constituindo-se em pré-requisito para a solicitação da defesa e de acordo com o art. 12 do Regimento.

§ 1º. Para o mestrado é exigido proficiência em língua estrangeira moderna até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do depósito da dissertação, constituindo-se em pré-requisito para a solicitação da defesa.

§ 2º. Para o doutorado, de acordo com o Regimento Art. 17, a proficiência em duas línguas estrangeiras modernas até o 12º mês após a data da matrícula, para todos os alunos matriculados no programa de pós-graduação em nível de doutorado acadêmico.

Art. 19. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado de acordo com o plano de ensino e avaliação do professor.

- § 1º. O rendimento escolar do aluno será expresso por notas de 0 a 10, com uma casa decimal e aproximação matemática.
- § 2º. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno com frequência igual ou superior a 75% e que obtiver aproveitamento igual ou superior a nota sete (conceito C), conforme artigos 27 e 28 do Regimento.
- § 3º. Mediante requerimento ao PPGGCO, antes da data de fechamento da disciplina e após apreciação do colegiado do curso, ouvido o relato do(s) professor(es) da disciplina, pode ser concedida nova oportunidade ao aluno que tiver deixado de realizar uma avaliação.

Art. 20. Pode haver aproveitamento e equivalência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e, também, neste Programa.

§ 1º. Conforme art. 15 do Regimento, o discente poderá solicitar ao colegiado do PPGGCO o aproveitamento dos créditos realizados em outro PPG *Stricto Sensu* em outra IES brasileira, credenciada pela CAPES, ou em IES estrangeira, que tenham sido concluídos em, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º. O aproveitamento de créditos, no caso de disciplinas, dar-se-á até o limite de 1/3 dos créditos em disciplina do PPG, correspondentes àquelas compreendidas no art. 7 do Regimento, desde que a solicitação seja aprovada pelo colegiado.

Art. 21. É permitida a matrícula de aluno não regular em disciplina isolada do Programa após análise da Coordenação. Entende-se por aluno não regular é aquele que não integra o corpo discente do Programa, mas deseja cursar uma ou mais disciplinas, para posterior equivalência ou aproveitamento, neste ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º. O aluno não regular submete-se às mesmas regras de aprovação na disciplina dos alunos regulares.

§ 2º. O aluno não regular, quando aprovado na disciplina cursada, terá direito à expedição de uma declaração de frequência e aproveitamento, firmada pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO

Art. 22. Cada pós-graduando terá um docente como orientador de sua pesquisa; podendo este ser indicado pelo próprio acadêmico dentre os docentes permanentes do PPGGCO, sendo que tal indicação pode ser homologada ou não pela Coordenação de acordo com o melhor interesse do programa.

Art. 23. Compete ao Orientador, a partir da homologação de sua indicação pelo Colegiado do Programa, supervisionar e orientar os estudos, a pesquisa e as atividades relacionadas à elaboração da Dissertação ou tese do discente.

Art. 24. O Pós-graduando deverá encaminhar à Coordenação, no prazo máximo de dois meses após seu ingresso no PPGGCO, a indicação de um orientador e solicitar ao Colegiado a sua homologação.

SEÇÃO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25. O exame de qualificação deve ocorrer por meio de uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e por 2 (dois) membros titulares, sendo o orientador e dois membros permanentes. O pós-graduando deverá protocolar na Secretaria Acadêmica do Programa a sua solicitação para o exame de qualificação, com anuênciia do orientador em até 30 (trinta) dias antes da defesa, ou seja, no 11º (décimo primeiro) mês de curso para mestrado ou 23º (vigésimo terceiro) mês de curso para o doutorado e ambos contados a partir da matrícula do discente no PPGGCO.

§ 1º O orientador deve presidir a banca sem exercer o papel de avaliador. Se por algum motivo o orientador seja impedido de presidir a banca, a banca pode ser cancelada ou o coorientador pode assumir a presidência da banca;

§ 2º Um dos membros titulares da banca, obrigatoriamente, deve ser o docente permanente do PPGGCO;

§ 3º Pode haver um membro titular externo ao PPGGCO, desde que atue como docente permanente em algum PPG;

§ 4º Deve-se informar dois membros suplentes, obedecendo os critérios apontados nos **§ 2º** e **§ 3º**.

§ 5º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo somente uma vez e no prazo de até dois (02) meses. Persistindo a reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 6º O exame de qualificação poderá ser realizado no formato presencial ou remoto (vídeo conferência).

§ 7º O exame de qualificação constará de apresentação, pelo aluno, do documento de qualificação pelo tempo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) minutos; segue-se a arguição dos membros da banca examinadora, individualmente, bem como as respostas do aluno.

§ 8º A ata do exame de qualificação, após a aprovação da banca, será registrada e arquivada na Secretaria do PPGGCO.

Art. 26. A qualificação do mestrado dar-se-á até o final do 13º (décimo terceiro) mês de curso e desde que estejam concluídos no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente pode ser solicitada a prorrogação para 13º mês, desde que seja solicitado até o 10º mês, justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do PPGGCO.

Art. 27. A qualificação do doutorado dar-se-á até o final do 24º (vigésimo quarto) mês de curso e desde que estejam concluídos no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente pode ser solicitada a prorrogação para 25º mês, desde que seja solicitado até o 22º mês, justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do PPGGCO.

SEÇÃO IV – DA ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 28. O modelo da dissertação e de tese será definido pelo orientador, considerando os modelos disponíveis no site do PPGGCO.

Art. 29. A dissertação de mestrado e tese de doutorado devem atender a área de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e as normas contidas nos modelos para elaboração de Dissertação de Mestrado e Doutorado do PPGGCO disponíveis no site do Programa.

Art. 30. Quando necessário, o projeto deve ser submetido e aprovado pelo Comitê de Ética da Instituição.

Art. 31. A dissertação de mestrado e tese de doutorado deve ser redigida em Línguas Portuguesa ou Inglesa.

Art. 32. Para que se agende a sessão pública da defesa da sua dissertação de mestrado, o discente deve cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I. ter integralizado o número de créditos em disciplinas e nas atividades complementares;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. ter sido aprovado no exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna.
- IV. ter publicado ou obtido aceite de, pelo menos, 01 (um) artigo em periódico com indicadores de indexação da área Interdisciplinar, independente do modelo de dissertação adotado, ou ter publicado uma pesquisa científica no formato de Artigo Completo ou Resumo Expandido em Anais de Evento Nacional ou Internacional de um tema relacionado à sua pesquisa em coautoria de seu orientador e coorientador. O artigo publicado não poderá ser o mesmo do Trabalho Final e a publicação deverá ser posterior ao ingresso no Programa.

Parágrafo Único. Após a defesa é exigida a submissão de, ao menos, um artigo científico resultante da dissertação para uma revista científica com indicadores de indexação conforme o documento da área Interdisciplinar.

Art. 33. Para que se agende a sessão pública da defesa da sua tese de doutorado, o discente deve cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I. ter integralizado o número de créditos em disciplinas e nas atividades complementares;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. ter sido aprovado no exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna diferente da apresentada no mestrado.
- IV. ter publicado ou obtido aceite de, pelo menos, 02 (dois) artigos em periódico com indicadores de indexação da área Interdisciplinar, independente do modelo de tese adotado, e ter publicado 2 (duas) pesquisas científicas no formato de Artigo Completo ou Resumo Expandido em Anais de Evento Nacional ou Internacional de um tema relacionado à sua pesquisa em coautoria com o seu orientador e coorientador. O artigo publicado não poderá ser o mesmo do Trabalho Final e a publicação deverá ser posterior ao ingresso no Programa.

Parágrafo Único. Após a defesa é exigida a submissão de, ao menos, um artigo científico resultante da tese para uma revista científica com indicadores de indexação conforme o documento da área Interdisciplinar.

SEÇÃO VI – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 34. Concluída a pesquisa e a redação da dissertação ou tese, o aluno, com a anuênciia expressa do orientador, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição será requerida à coordenação do PPGGCO.

§ 1º. Conforme art. 52 do regimento, o requerimento de constituição da Banca Examinadora deverá ser entregue na secretaria acadêmica com antecedência de 50 (cinquenta) dias da banca de defesa.

§ 2º. Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno deverá enviar sua dissertação ou tese para o e-mail ppggco@unicesumar.edu.br, o arquivo deverá estar em extensão DOCX e PDF. Caso solicitado, entregar 1 (um) exemplar impresso e encadernado de sua dissertação ou tese. A entrega deverá ocorrer, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa

Art. 35. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno e mais dois membros titulares, sendo um interno ao PPGGCO e outro externo ao programa. Para cada membro titular deverá ser previsto um membro suplente.

Parágrafo Único. Os integrantes da banca examinadora serão indicados pelo orientador em comum acordo com a coordenação do PPGGCO, com a antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data da sessão pública de defesa.

Art. 36. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno, com pelo menos 04 (quatro) membros titulares presentes na sessão, sendo dois internos ao PPGGCO, e dois membros externos ao programa. Deverá ser previsto dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao programa.

Parágrafo Único. Os integrantes da banca examinadora serão indicados pelo orientador em comum acordo com a coordenação do PPGGCO, com a antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data da sessão pública de defesa.

Art. 37. O processo da defesa da dissertação consta de:

- I. apresentação do desenvolvimento da pesquisa pelo aluno, pelo tempo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca examinadora, individualmente; e
- III. resposta do aluno quando solicitado.

Parágrafo Único. Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para

elaborar o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

Art. 38. O processo da defesa da tese constará de:

- I. apresentação do desenvolvimento da pesquisa pelo aluno, pelo tempo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca examinadora, individualmente; e
- III. resposta do aluno quando solicitado.

Parágrafo Único. Finalizada a defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para elaborar o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

Art. 39. O(a) candidato(a) pode ser considerado(a), pela banca examinadora: aprovado, aprovado com alterações ou reprovado.

§ 1º. Será lavrada ata circunstaciada do processo de defesa da dissertação ou tese e assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 2º. Desde que autorizado pelo aluno, a dissertação ou tese defendida e aprovada será publicada no Portal Domínio Público do Ministério da Educação e na página web do PPGGCO.

§ 3º. Se aprovado, ou aprovado com alterações, a dissertação, ou a tese de doutorado, o aluno deverá entregar na Secretaria do PPGGCO: declaração do orientador atestando ciência de que as correções sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora foram efetuadas; 01 (um) exemplar impresso e encadernado em capa dura de cor azul e letras douradas, a critério do orientador; 01 (uma) cópia digitalizada no formato texto (.doc ou .docx). A entrega deverá ocorrer no prazo estipulado em ata ou em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da defesa, conforme Art. 59 do Regimento. Somado a isso, deverá ser entregue o comprovante de envio de, pelo menos, 01 (um) artigo oriundo da dissertação a uma revista científica com os indicadores de indexação da área Interdisciplinar aderente ao PPGGCO, com coautoria do orientador e do coorientador; declaração da revisão profissional da dissertação em português; termo de autorização para publicação eletrônica conforme parágrafo anterior e cópia do currículo *Lattes* atualizado.

§ 4º. A ata da defesa não será homologada e o diploma não será expedido sem o cumprimento das exigências previstas no parágrafo anterior e Art. 59 e Art. 60 do Regimento.

§ 5º. Se não for aprovada a dissertação ou tese pela banca examinadora, não caberá recurso (Conforme artigos 55 e 59 do Regimento)

SEÇÃO VII – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 40. Para o mestrado é exigido proficiência em língua estrangeira moderna (espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano) até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do depósito da dissertação, constituindo-se em pré-requisito para a solicitação da defesa. Para o doutorado, é exigido, a proficiência em duas línguas estrangeiras moderna até o 12º mês após a data da matrícula, para todos os alunos matriculados no programa de pós-graduação em nível de doutorado acadêmico.

§ 1º. A comprovação deve estar de acordo com a resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) sobre proficiência de língua estrangeira.

§ 2º. A proficiência em idioma estrangeiro deve ser demonstrada através de documento autêntico emitido por instituição idônea, sendo necessária a homologação pela Coordenação do PPGGCO.

§ 3º. Quanto a comprovação de proficiência em dois idiomas (doutorado), uma delas será aproveitada do mestrado (comprovada pelos documentos acadêmicos juntados) e o segundo deverá ser apresentado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do ingresso do(a) doutorando(a).

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO

SEÇÃO I – PROCESSO SELETIVO

Art. 41. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão de turmas ao PPGGCO, será determinada em editais próprios, publicados em meio eletrônico, na página web do programa.

Art. 42. Podem se inscrever para o processo de seleção de ingresso no mestrado do PPGGCO, somente candidatos graduados. Serão aceitos diplomas de cursos reconhecidos pelos Sistemas: Federal, Estadual e Municipal de Ensino Superior ou diploma revalidado por instituição legalmente competente, em caso de diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior - IES estrangeiras.

Art. 43. Podem se inscrever para o processo de seleção de ingresso no doutorado do PPGGCO, somente candidatos mestres. Serão aceitos diplomas de cursos reconhecidos pelos Sistemas: Federal, Estadual e Municipal de Ensino Superior ou diploma revalidado por instituição legalmente competente, em caso de diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior - IES estrangeiras.

Art. 44. A coordenação do PPGGCO fixa, fazendo constar na Chamada para inscrição no processo seletivo, o número de vagas disponíveis no programa, considerando a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 45. Para a inscrição dos candidatos à seleção do curso de mestrado do PPGGCO, é exigido:

- I. Formulário eletrônico de inscrição, devidamente preenchido;
- II. Cópias da carteira de identidade e CPF (autenticadas);
- III. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento (autenticada);
- IV. Cópia de diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, declaração de previsão de colação de grau, para os concluintes de curso de graduação antes do início do próximo semestre letivo (autenticada);
- V. Cópia do Histórico Escolar da graduação (autenticada);
- VI. Uma foto 3 x 4 recente;
- VII. Currículo Lattes documentado, na ordem em que são apresentados os dados curriculares publicados no Edital de cada processo seletivo.

Parágrafo único. O currículo *Lattes* deverá ser atualizado no mês em que ocorrer a inscrição.

Art. 46. Para a inscrição dos candidatos à seleção do curso de doutorado do PPGGCO, é exigido:

- I. Formulário eletrônico de inscrição, devidamente preenchido;
- II. Cópias da carteira de identidade e CPF (autenticadas);
- III. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento (autenticada);
- IV. Cópia de diploma de mestrado autenticado ou ata de defesa do mestrado com validade de até um ano (autenticada). É de responsabilidade do aluno, em caso da entrega da ata de defesa, fazer a entrega de cópia autenticada do diploma de mestrado até o 13º mês de seu ingresso.
- V. Cópia do Histórico Escolar do mestrado (autenticada);
- VI. Uma foto 3 x 4 recente;
- VII. Currículo Lattes documentado, na ordem em que são apresentados os dados curriculares publicados no Edital de cada processo seletivo.

Parágrafo único. O currículo *Lattes* deverá ser atualizado no mês em que ocorrer a inscrição.

Art. 47. A seleção dos candidatos inscritos e a homologação são de responsabilidade da comissão de processo seletivo e coordenação do PPGGCO.

Art. 48. A admissão de alunos ao PPGGCO é realizada após o processo de seleção em duas etapas:

- I. Entrevista;
- II. Análise do Currículo *Lattes* documentado.

Art. 49. Da decisão final da Comissão do Processo Seletivo não caberá recurso administrativo.

SEÇÃO II – MATRÍCULA

Art. 50. Tem direito a matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 51. O candidato aprovado e classificado na seleção deve efetuar sua matrícula junto à Secretaria Acadêmica do PPGGCO, obedecendo aos prazos fixados na Chamada do processo seletivo.

§ 1º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em se matricular no PPGGCO, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º. No ato da matrícula o aluno deve apresentar todos os documentos solicitados na inscrição (Conforme Art. 45 para o mestrado e Art. 46 para o doutorado).

§ 3º. Conforme art. 24 do Regimento, ao aluno que efetuar a matrícula com a documentação incompleta, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega da documentação completa exigida pelo PPG, caso contrário, terá sua matrícula cancelada.

Art. 52. Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá fazer sua inscrição em disciplinas.

SEÇÃO III – REMATRÍCULA

Art. 53. Conforme Art. 25 do regimento, as rematrículas dar-se-ão trimestralmente, de forma automática, salvo a constatação de inadimplência ou requerimento de cancelamento da matrícula formulado pelo discente.

SEÇÃO IV – FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 54. Conforme artigo 28 do Regimento faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o discente que frequentou, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

§ 1º. Os docentes responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

- A – Ótimo
- B – Bom
- C – Regular
- D – Insatisfatório
- E – Reprovado

§ 2º. Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

- A – de 9,0 a 10,0
- B – de 8,0 a 8,9
- C – de 7,0 a 7,9
- D – de 6,0 a 6,9

E – notas inferiores a 6,0

SEÇÃO V – DESLIGAMENTO

Art. 55. Será desligado do PPGGCO, o discente que:

- I. for reprovado, por 02 (duas) vezes, na mesma disciplina;
- II. não obtiver, no mínimo, média geral 7,0 (sete) ou conceito C, nas disciplinas cursadas;
- III. No caso do doutorado, não entregar a cópia do diploma de mestrado autenticada na secretaria do PPGGCO até o 13º mês da sua matrícula;
- IV. Apresentar requerimento ao colegiado do programa informando sua desistência, requerida junto à coordenação do programa;
- V. Não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, no prazo estipulado neste regulamento;
- VI. For reprovado por 02 (duas) vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do programa;
- VII. Não comprovar integralização curricular por, no prazo máximo, de 30 meses para o mestrado e de 54 meses para o doutorado, estabelecido pelo regulamento do programa;
- VIII. Apresentar desempenho insuficiente na condução da pesquisa e/ou elaboração da dissertação ou tese, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do docente orientador e, com análise e homologação pelo colegiado do programa;
- IX. For reprovado na banca de defesa da dissertação ou tese;
- X. Por evasão, caracterizada pelo não comparecimento e/ou não entrega das atividades acadêmicas matriculadas no trimestre, acumulado com a inadimplência de mensalidades devidas;
- XI. Por decisão judicial;
- XII. Cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Regimento Geral da Unicesumar.

§ 1º. O discente desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se a novo processo seletivo.

§ 2º. Os créditos acadêmicos obtidos pelo discente desligado, em até 5 (cinco) anos, no máximo, são passíveis de aproveitamento mediante requerimento, sendo este encaminhado ao colegiado do programa, que emite o parecer.

§ 3º. O discente que abandonar o curso sem qualquer justificativa, após confirmação dos requisitos deste artigo, será evadido do sistema, sem aviso prévio e deverá verificar a quitação de seus compromissos financeiros.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Das decisões do colegiado do PPGGCO cabe recurso ao conselho universitário (CONSUNI) da UNICESUMAR.

Art. 57. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGGCO.

Art. 58. O presente regulamento foi aprovado pelo Colegiado do PPGGCO e entrará em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 12 de novembro de 2025.

Colegiado PPGGCO

APÊNDICE 1
MATRIZ CURRICULAR DO PPGGCO MESTRADO E DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS GERAIS (OG)	CH	CR
Metodologia do Ensino e da Pesquisa (obrigatória geral e para os bolsistas PROSUP/CAPES e doutorandos que cursaram mestrado em outro PPG)	60	4
Gestão do Conhecimento e Organizações	45	3
Seminários de Pesquisa Interdisciplinares em Gestão do Conhecimento	30	2
ELETIVAS ESPECÍFICAS	CH	CR
LINHA EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO		
Gestão do Conhecimento e Educação – (OL)	45	3
Aprendizagem e Gestão do Conhecimento	30	2
Aprendizagem em Ambientes Virtuais	30	2
Conhecimento e Inovação na Educação	45	3
Gestão pública na Educação	45	3
Cultura Maker	45	3
Mídia e Conhecimento	30	2
LINHA ORGANIZAÇÃO E CONHECIMENTO	CH	CR
Conhecimento e Inovação nas Organizações - (OL)	45	3
Technologies and Entrepreneurship	45	3
Modelagem de processos de negócios com BPMN	45	3
Métodos e Ferramentas da Gestão do Conhecimento	30	2
Economia do Conhecimento	30	2
Teorias das Organizações	30	2
ELETIVAS GERAIS	CH	CR
Conhecimento e Sustentabilidade nas Organizações	30	2
Escrita Científica	45	3
Estatística e Ciência de Dados	45	3
Estatística avançada	30	2
Gestão do Conhecimento em Políticas Públicas	30	2
Engenharia do conhecimento	45	3
Inteligência Artificial	30	2
Novas Tecnologias na Gestão do Conhecimento	30	2
Pesquisas em Gestão do Conhecimento	30	2
Teoria do Conhecimento	30	2
Conhecimento e Saúde Mental	45	3
Tópicos Avançados em Gestão do Conhecimento	30	2
CRÉDITOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – (Obrigatório Mestrado)	CH	CR
Atividades Complementares – Apêndice 2	30	2
CRÉDITO DE ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO – (Obrigatório)	CH	CR

Atividades de Orientação	90	6
CRÉDITO DE ORIENTAÇÃO DA TESE DE DOUTORADO – (Obrigatório)	CH	CR
Atividades de Orientação	240	16
CRÉDITOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – (Obrigatório Doutorado)	CH	CR
Atividades Complementares – Apêndice 2	60	4
ESTÁGIO DOCENTE (Obrigatório para doutorandos bolsistas CAPES)	CH	CR
Estágio de docência no ensino superior	90	6

Nota: *Disciplina obrigatória para alunos bolsistas PROSUP/CAPES. Disciplinas obrigatórias específicas do mestrado para alunos que não cursaram mestrado no PPGGCO.

APÊNDICE 2 - QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O MESTRADO E DOUTORADO

Atividades complementares para o Mestrado – carga horária: 2 créditos (30 horas).

Atividades complementares para o Doutorado – carga horária: 4 créditos (60 horas), sendo: 2 (dois) créditos em publicações; 1,5 créditos em atividades e participação em eventos; e 0,5 em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ATIVIDADES	DETALHAMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
1. Publicações (Cômputo máximo 2 créditos em atividades deste item)	Artigos publicados ou aceitos para publicação, prioritariamente conforme percentil referente ao fator de impacto do JCR (<i>Journal Citation Reports</i>). Revistas que não possuem JCR serão calculadas conforme o equivalente apresentado no documento de Área Interdisciplinar (45) da Capes. Q1 = 2 créditos Q2 = 1 crédito Q3 = 0,7 créditos Q4 = 0,5 créditos		2 CRÉDITO	
2. Atividades em eventos (Cômputo máximo 1 crédito em atividades deste item)	Evento Regional/ Nacional	Participação como autor, coautor (0,1 crédito)	0,4 CRÉDITOS	
		Publicação em anais de eventos do tipo resumo expandido ou artigo completo (0,1 crédito)	0,4 CRÉDITOS	
	Evento Internacional realizado no Brasil	Participação como autor, coautor (0,2 créditos)	0,4 CRÉDITOS	
		Publicação em anais de eventos do tipo resumo expandido ou artigo completo (0,2 crédito)	0,4 CRÉDITOS	
	Evento Internacional realizado fora do país	Participação como autor ou coautor (0,3 créditos)	0,6 CRÉDITOS	
		Publicação em anais/periódico (0,3 créditos)	0,6 CRÉDITOS	
3. Atividades de ensino, pesquisa e extensão (Cômputo máximo 1 crédito em atividades deste item)	Coorientação (em conjunto com o orientador do PPGGCO) de IC e/ou TCC (0,2 crédito)		0,4 CRÉDITOS	
	Participação como ministrante de palestras e minicursos em eventos científicos (0,1 crédito cada)		0,4 CRÉDITOS	
	Participação como membro avaliador de bancas de defesas de TCC. (0,1 crédito cada banca) Participação em comissões de avaliação de trabalhos (0,1 crédito por comissão)		0,6 CRÉDITOS	
	Participação na organização de eventos científicos. (0,1 crédito por evento)			
	Participação como ouvinte em bancas de defesas e mestrados e/ou doutorados do PPGGCO (0,1 crédito cada)			

	Atividades em Projetos e Eventos de Extensão vinculados ao PPGGCO (0,2 créditos cada) Atividades extracurriculares promovidas pelo PPGGCO (0,1 créditos cada)	0,6 CRÉDITOS
	Participação em grupos de pesquisa do PPGGCO durante o mestrado mediante comprovação de presença. (0,1 por encontro)	0,8 CRÉDITOS